



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 55/91

Súmula: Libera de inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a empresa FÁBRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANÁ LTDA, a dar em garantia hipotecária os imóveis objeto da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novembro de 1984.

Parágrafo Primeiro - A garantia hipotecária prevista no "caput" deste artigo deverá ser para financiamento da expansão da empresa donatária.

Parágrafo Segundo - Poderá também a donatária usar da liberação para obter representação e prestar assistência técnica de equipamentos rodoviários de carga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 041 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a liberação da inalienabilidade existente sobre os imóveis que foram objeto da autorização legislativa para fazer doação à empresa FÁBRICA DE CARROCERIAS TRANSPARANÁ LTDA, Lei nº 594, de 19 de novembro de 1.984.

A proposta decorre do pedido da donatária, que preten-de expandir suas atividades, ao mesmo tempo em que também pleitea a concessão de venda e assistência técnica das Carretas Randon, anteriormente exercitada pela Mecânica Fundação União Ltda, desta ci-dade.

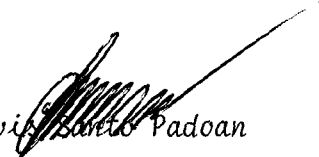
Para tanto necessita da obtenção de financiamento, assim como, no caso da Randon, de possuir os imóveis disponíveis para conseguir a concessão.

Considerando que o prazo já decorrido é de sete (7) anos, dos dez (10) estabelecidos e do fato da donatária ter construído grande volume de benfeitorias sobre os imóveis, as quais possuem valor muito superior ao dos imóveis, entendemos ser cabível a liberação.

Por outro lado, levando-se em conta a expansão das atividades da donatária, cremos reforçar ainda mais a proposta, que, por si só, já justificaria a liberação.

Certos do apoio e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar pro-testos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de agosto de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55/91

SÚMULA: *Libera de inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.*

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a empresa FÁBRICA DE CARROCE-
RIAS TRANSPARANÁ LTDA, a dar em garantia hipotecária os imóveis obje-
to da doação que lhe foi feita através da Lei nº 594, de 19 de novem-
bro de 1.984.

Parágrafo Primeiro - A garantia hipotecária prevista no
"caput" deste artigo deverá ser para financiamento da expansão da
empresa donatária.

Parágrafo Segundo - Poderá também a donatária usar da
liberação para obter representação e prestar assistência técnica de
equipamentos rodoviários de carga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Jurídica

Através do Projeto de Lei nº 55/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para liberar totalmente da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Trans-paraná Ltda, através da Lei nº 594/91.

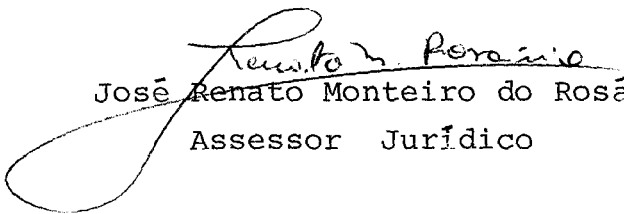
A proposta decorre da necessidade de obtenção de financiamento para que a donatária possa expandir suas atividades, bem como, de conseguir a concessão de venda e assistência técnica das Carretas Randon, necessitando para tanto, de todos os imóveis liberados.

A proposição em tela, viria em substituição ao Projeto de Lei nº 38/91, liberando os imóveis objeto da doação e dos imóveis dados em garantia pela donatária ao Município.

Diante disso, para que a liberação pleiteada se concretize, é necessário o expresse consentimento do Legislativo Municipal, conforme preceitua o artigo 4º, da Lei nº 594/84.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 55/91

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei 55/91, de autoria do Executivo municipal, que visa liberar totalmente da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda através da Lei nº 544/91, entende o mesmo ser útil, conveniente e oportuno - pois desta forma a donatária obterá financiamento junto a instituições de crédito para expansão de suas atividades bem como, possibilidade de conseguir a concessão de venda e assistência técnica das carretas Randon, necessitando, para tanto, a liberação de ditos imóveis.

Referida proposição visa substituir o Projeto de Lei nº 38/91, para liberar os imóveis da cláusula de inalienabilidade.

Por tratar-se de uma empresa estabelecida há anos em nosso município, prestando relevantes serviços à comunidade, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

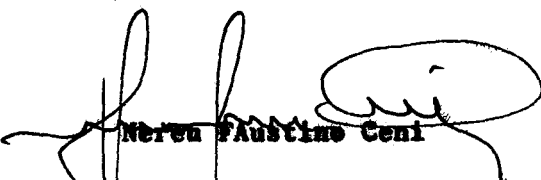
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09.09.91.


Ilário Antônio Toniolo

RELATOR


Daniel Cattani


Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei ~~55~~/91

55/91

SÚMULA

Libera de inalienabilidade a doação de imóvel feito a Fábrica de Carrocerias Transparanaá Ltda. através da Lei 594/84.

ANÁLISE

O projeto Visa liberar totalmente a alienação do imóvel doado em 1984, para possibilitar a donatária condições de expansão e melhor atendimento.

Observamos que o Projeto de Lei 38/91, esta sendo vetado pelo Sr. Prefeito Municipal, e o em estudo sendo seu substituto. A matéria não prevê nenhuma contrapartida pela donatária, porém há que ressaltar que desde a doação em 1984, a mesma edificou e presta serviços, garantindo o cumprimento da lei que a beneficiou, não havendo ao nosso entender nenhum empecilho que a faça não merecer tal agraciamento.

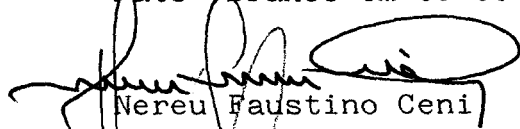
Do ponto de Vista legal, cabe a este Legislativo a competência para retirar a cláusula de inalienabilidade que hoje permanece.

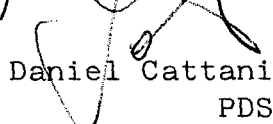
PARECER

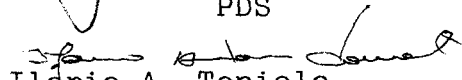
Diante do exposto acima, esta comissão é de parecer favorável a aprovação da Matéria, observado sua legalidade e mérito.

É o Parecer SMJ.

Pato Branco em 09 de setembro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, busca autorização legislativa para liberar totalmente da inalienabilidade a doação de imóvel feita à Fábrica de carrocerias Transparaná Ltda, através da Lei nº 594/84.

O Projeto de Lei nº 55/91, visa liberar os imóveis objeto da doação da cláusula de inalienabilidade.

Esta Comissão entende justa tal proposição, tendo em vista que a donatária necessita de financiamento para ampliar suas instalações.

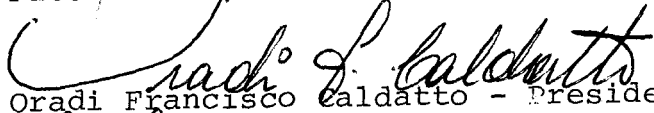
Além do mais, existe a possibilidade da donatária obter concessão de venda e assistência técnica das Carretas Randon.

Cumpre ressaltar que a donatária encontra-se instalada no imóvel objeto da doação a aproximadamente 7 (sete) anos, cujos investimentos ultrapassam a muito o valor dos imóveis que lhes foram doados, tratando-se portanto, de uma firma idônea.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 1.991.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Dileto Nichelle - Relator


Joacir Amadori - Membro